



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/24 – Concede título de “Cidadão São-Pedrense” ao Senhor Donato Domenico Di Lernia.

Inicialmente vale frisar que é de atribuição privativa da Câmara Municipal, conceder honrarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município de São Pedro, nos termos do Art. 30, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa para tanto é o Decreto Legislativo, conforme estabelece o Art. 151, §1º, letra d, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Destarte, submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 29 de outubro de 2024.

Sala das Comissões,


Elias Garcia Candelas
Presidente


Adriano Vitor de Oliveira
Relator


Albino Antunes
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **Projeto de Decreto Legislativo nº 05/24** – Concede título de “Cidadão São-Pedrense” ao Senhor Donato Domenico Di Lernia.

Inicialmente vale frisar que é de atribuição privativa da Câmara Municipal, conceder honorarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município de São Pedro, nos termos do Art. 30, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa para tanto é o Decreto Legislativo, conforme estabelece o Art. 151, §1º, letra d, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Verifica-se que atende aos requisitos legais e não possui vícios que impeça sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga os Projetos de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 29 de outubro de 2024.


Adriano Vitor de Oliveira
Relator



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº: 081/2024

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ SÃO-PEDRENSE AO SR. DONATO DOMENICO DI LERNIA.

Autores: Vereadora Alessandra Pisco e Vereador José Roberto de Moura – Dudu.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa dos Ilustres Vereadores mencionados em epígrafe, enquanto representantes do Poder Legislativo local, que visa conceder título de Cidadão Honorário do Município de São Pedro ao Senhor Donato Domenico Di Lernia.

Na justificativa apresentada pelos nobres parlamentares autores da propositura consta síntese biográfica da pessoa homenageada.

É o relatório, passo a opinar.

II. CONSIDERAÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS

Inicialmente, cabe apontar que é de atribuição privativa da Câmara Municipal conceder honrarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município de São Pedro, nos termos do Art. 30, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa para tanto é o Decreto Legislativo, conforme estabelece o Art. 151, §1º, letra 'd', do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo a iniciativa comum aos Edis.

Para a aprovação da presente propositura, o quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa é o de maioria simples, de acordo com o referido dispositivo da Lei Orgânica Municipal:

Art. 30. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

XIV - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante propostas pelo voto da maioria absoluta dos vereadores presentes na sessão que presidirá o ato; (NR Emenda 12). (grifo nosso)



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Como exposto acima, os motivos que ensejaram a presente propositura se encontram na biografia da pessoa homenageada anexada ao projeto, devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar seu histórico e os serviços que efetivamente foram prestados à nossa cidade, ou seja, o mérito da matéria.

III. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO À IMPESSOALIDADE E FORMALIDADE

Analisando-se a justificativa anexada à presente proposta legislativa, verifica-se que esta teve seu texto redigido em primeira pessoa. Neste sentido, é possível afirmar que redação neste formato sugere que o próprio homenageado tenha elaborado o texto, o que pode comprometer a impessoalidade e a formalidade que devem orientar os atos legislativos.

Com efeito, o princípio da impessoalidade, consagrado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, exige que os atos da administração pública, incluindo os legislativos, sejam conduzidos de forma objetiva, visando ao interesse público e à igualdade de tratamento de todos. Logo, é sabido que a redação de justificativas de atos emanados pelo Poder Público deve, via de regra, ser realizada em terceira pessoa, de forma a evitar qualquer aparência de autopromoção, bem como, no caso em tela, deve-se assegurar que a concessão da honraria seja fundamentada de maneira neutra e objetiva.

Diante disso, recomenda-se a adequação da justificativa, para que seja reescrita em terceira pessoa pelo autor da proposição, assegurando-se que a fundamentação seja realizada de forma objetiva e impessoal, conforme os padrões exigidos para proposições legislativas. A correção dessa falha é necessária para garantir a conformidade do projeto com os princípios constitucionais e regimentais, assegurando o decoro e a seriedade exigidos para a concessão de honrarias por esta Edilidade.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2024, que visa a concessão do título de cidadão são-pedrense ao Sr. DONATO DOMENICO DI LERNIA, uma vez que a iniciativa está de acordo com as disposições legais pertinentes e encontra amparo nos princípios constitucionais aplicáveis.

Contudo, conforme apontado no tópico III da presente manifestação técnica, há necessidade de **ADEQUAÇÃO DA JUSTIFICATIVA** que acompanha a propositura, a fim de corrigir o vício relacionado à redação em primeira pessoa. Tal adequação é imprescindível para assegurar que a justificativa atenda aos princípios da



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

impessoalidade e formalidade, garantindo a imparcialidade do ato e sua conformidade com os preceitos constitucionais.

Portanto, recomenda-se que eventual aprovação do projeto esteja condicionada à devida correção da justificativa, nos termos mencionados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Pedro/SP, 16 de outubro de 2024.

VICTOR GARCIA REIGADA

ADVOGADO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/SP

OAB/SP Nº 410.485